



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Quinta-feira, 24 de setembro de 2026

Nº 2206

ANO XXI

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Poder Legislativo	11
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	11
Relatório de Gestão Fiscal	11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

= DECRETO Nº 6.372/2026 =
de 22 de setembro de 2026 - lei n.5420

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito do Município de Bariri, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$380.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **380.000,00**

Anulação

03	02	00	DIVISÃO TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO		
	34		17.512.0017.2043.0000	Água e Esgoto para o Futuro	120.000,00
				Manutenção da Divisão de Administração e Finanças	F.R.: 00400
			3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	
			04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
			110 000	GERAL	
	38		17.512.0017.2043.0000	Água e Esgoto para o Futuro	260.000,00
				Manutenção da Divisão de Administração e Finanças 4.4.90.52.00	F.R.: 00400
				EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
			110 000	GERAL	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

03	02	00	DIVISÃO TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO		
	21		17.512.0017.1040.00	Água e Esgoto para o Futuro	-380.000,00
				Ampliação, Construção e / ou Reforma nas Unidades dos Serviços	F.R. Grupo:0 04 00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
			04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
			110 000	GERAL	

Anulação (-) **-380.000,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 22 de setembro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

= DECRETO Nº 6.373/2026 =

de 23 de setembro de 2026

Altera o artigo 2º do Decreto nº 6.275, de 11 de novembro de 2025, que dispõe sobre a decretação de Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais do Município de Bariri para o exercício de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 6.275, de 11 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica declarado **Ponto Facultativo na Rede Municipal de Ensino o dia 16 de outubro de 2026 (sexta-feira)**, em comemoração ao Dia do Professor.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 23 de setembro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

= DECRETO Nº 6.375/2026 =

de 24 de setembro de 2026

Altera o Decreto nº 6.261, de 09 de setembro de 2025, que nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das Licitações e Contratações Municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º A alínea “b” do artigo 1º do Decreto nº 6.261, de 09 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) Giseli de Souza Batista - Suplente.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 6.261, de 09 de setembro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 24 de setembro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

Portarias**= PORTARIA Nº 12.494/2026 =**

de 23 de setembro de 2026.

*Designa Gestor e Fiscal de**Licitação.*

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Sra. Beatriz Tonin Rodrigues** como **gestora** e a **Sra. Gustavo Henrique Facin** como **fiscal** do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 09/2026, CONTRATO Nº: 74/2026, PROCESSO ADM. Nº 3577/2026, Objeto: Prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos necessários para a CONSTRUÇÃO DE 40 (QUARENTA) UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, no Bairro Jardim Maria Luiza II, neste Município de Bariri, conforme projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, que fazem parte integrante do Edital e do Processo Administrativo nº 1751/2026 e Convênio com o Governo Federal, portaria MCID nº 1416 - MCMV FNHIS Sub 50, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que acompanhem a execução e cumprimento.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 23 de setembro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 12.495/2026 =

de 23 de setembro de 2026.

*Nomeia servidor para exercer
Função Gratificada.*

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, art. 62, da Lei Orgânica Municipal de Bariri,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a partir de **24 de setembro de 2026**, a servidora **Sra. Natália de Alice**, portadora do RG: **.607.932-9 e CPF: **.521.008-99, para exercer função gratificada de **Chefe de Setor da Rede de Atenção Psicossocial da Saúde - RAPS**, nos termos da Lei nº 5.258/2023 e 5.500/2026, recebendo a gratificação de cinquenta por cento do padrão 159 da Lei Municipal nº 3.309/2002.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 23 de setembro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 12.496/2026 =

de 23 de setembro de 2026.

*Dispõe sobre a Matrícula e
Rematrícula para o ano letivo de
2027, nas Creches Municipais de
Educação Infantil.*

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização da matrícula e da rematrícula **para o ano letivo de 2027**, nas Creches Municipais de Educação Infantil,

RESOLVE:

Art. 1º No período de **30 de setembro a 14 de outubro de 2026**, os pais e/ou responsáveis pelos alunos ingressantes deverão comparecer à Creche Municipal de Educação Infantil mais próxima de sua residência para **EFETUAR A MATRÍCULA**, em período integral, munidos dos seguintes documentos:

I - Cópia da Certidão de Nascimento;

II - 1 (uma) foto 3x4 recente;

III - Cópia do Cartão SUS;

IV - Comprovante de endereço;

V - Declaração de residência registrada em cartório (para aqueles que não possuem comprovante de endereço em nome dos pais ou responsáveis);

VI - Carteira de Vacinação atualizada, de acordo com a Lei nº 17.252/2020;

VII - Cópia do RG e do CPF dos responsáveis.

§ 1º O comprovante de endereço é o documento que atesta a residência, própria ou alugada, podendo ser apresentadas contas de água, luz ou telefone referentes ao último mês, ou contrato de aluguel em vigor. Os pais ou responsáveis que não possuem comprovante de endereço em seu nome deverão apresentar a declaração mencionada no inciso V, registrada em cartório.

§ 2º Havendo denúncia de falsidade de endereço, a situação será averiguada e, constatada a fraude, será perdido o direito à matrícula, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 2º Serão inscritas crianças a partir de 4 (quatro) meses até 3 (três) anos de idade, observada a idade exigida para cada fase até 31/03/2027:

I - Berçário I - a partir de 4 meses;

II - Berçário II - 1 ano completo;

III - Maternal I - 2 anos completos;

IV - Maternal II - 3 anos completos.

Art. 3º Terão prioridade de matrícula, observada a ordem de inscrição, as crianças que comprovadamente residirem nas proximidades da Creche, respeitada a capacidade física permitida para cada sala de aula de cada Unidade Escolar:

I - Creche Carmem Sola Modolin Aquilante, nos bairros: Núcleo Habitacional Armando Galizia, Núcleo Habitacional Osório Oréfice, Núcleo Habitacional Anida de Angelis Oréfice, Jardim Esperança II, Santa Helena, Vila São José, Jardim Maria Luiza II, Jardim Maria Luiza III e Vila Santa Inês.

II - Creche Marina Budin, nos bairros: Jardim Domingos Aquilante, Jardim Santa Clara, Jardim Santa Rosa, Jardim Brasil 500, Jardim Iguatemy, Jardim Santo André I, Jardim Santo André II, Jardim Garotinho e Jardim Romero.

III - Creche Leonor Mauad Carneira, nos bairros: Jardim Primavera, Jardim Primavera II, Jardim Lucyla, Residencial Cidade Jardim, Jardim Maria Luiza, Jardim Yang I, Jardim Yang II, Jardim Yang III, Jardim São Francisco, Vila Maria, Centro (da Rua Prudente de Moraes à Rua Antonio de Queiroz e, respectivamente, as ruas paralelas a estas), Jardim Paraíso e Vila Conceição.

IV - Creche Rachel de Queiroz, nos bairros: Jardim

Industrial, Maguim Villas, Centro (da Rua Gonçalves Dias à Rua Santa Cruz e, respectivamente, as ruas paralelas a estas), Jardim Esplanada e Jardim Paulista.

V - Creche Maria Eugênia Borsetti Masson - Dona Mariquinha, nos bairros: Bairro do Livramento, Jardim Industrial II, Jardim Alvorada, Residencial Canaã, Jardim Europa, Jardim Athenas e Residencial Viva Mais Bariri.

VI - Creche Escola Municipal Professora Nelly Chidid, nos bairros: Jardim Nova Bariri, Jardim Santa Lúcia, Jardim Panorama, Vila Santa Terezinha, Vila Americana, Jardim América, Jardim Maravilha, Parque dos Ypês, Jardim Bela Vista, Jardim Umuarama, Jardim Beltrame, Jardim Beltrame II, Jardim Morumbi, Jardim das Américas, Residencial Viuval I, Residencial Viuval II, Jardim São Marcos e Jardim Esperança I.

Art. 4º No período de 19 a 23 de outubro de 2026, os pais e/ou responsáveis pelos alunos em continuidade de estudos deverão comparecer às respectivas Creches Municipais de Educação Infantil para a renovação da matrícula para o ano letivo de 2027.

Parágrafo único. Para efetivar a renovação da matrícula, deverão ser apresentados os documentos relacionados no artigo 1º, incisos IV e VI.

Art. 5º No período de 03 a 13 de novembro de 2026, os pais ou responsáveis poderão manifestar interesse em **INSCRIÇÃO POR DESLOCAMENTO** para vagas remanescentes nas Creches Municipais de Educação Infantil.

§ 1º As vagas remanescentes são aquelas que não forem preenchidas ou ocupadas após o encerramento do período de matrícula e rematrícula. Essas vagas serão disponibilizadas de acordo com a capacidade física permitida para cada sala de aula e com a ordem de inscrição efetuada por meio do link oficial disponibilizado.

§ 2º As inscrições serão realizadas por meio de link do Google Forms, no período supracitado, com início no dia 03 de novembro de 2026, às 8h, e término no dia 13 de novembro de 2026, às 17h.

§ 3º O link será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Bariri e nas redes sociais das Unidades Escolares.

§ 4º Para os pais ou responsáveis que não possuem equipamento ou acesso à internet, a Diretoria Municipal de Educação e Cultura (Avenida XV de Novembro, 505 - Centro) disponibilizará atendimento para a realização da inscrição.

§ 5º Ao término do período de **INSCRIÇÃO POR DESLOCAMENTO**, será emitida a lista de classificação, que será afixada no mural das Unidades Escolares.

§ 6º Havendo vagas remanescentes, a Unidade Escolar entrará em contato para a efetivação da matrícula, mediante a apresentação dos documentos listados no artigo 1º.

§ 7º Caso não aceitem a vaga disponibilizada, os pais ou responsáveis deverão comparecer à Unidade Escolar para o preenchimento do Termo de Desistência.

Art. 6º O atendimento prioritário para preenchimento de vaga ocorrerá a partir de encaminhamentos relacionados a situações de vulnerabilidade, desnutrição, entre outras.

Art. 7º Para fins de matrícula por transferência, deverão ser apresentados os documentos relacionados no

artigo 1º, bem como a Declaração de Transferência, para comprovação da idade e da etapa de ensino.

Art. 8º Caberá à Direção da Unidade Escolar resolver os casos omissos nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 23 de setembro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 12.497/2026 =
de 23 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a Matrícula e Rematrícula para o ano letivo de 2027, nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI).

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização da matrícula e rematrícula **para o ano letivo de 2027**, nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI);

RESOLVE:

Art. 1º No período de **30 de setembro a 14 de outubro de 2026**, os pais e/ou responsáveis de alunos ingressantes na **1ª fase** deverão comparecer na Escola Municipal de Educação Infantil mais próxima de sua residência para **EFETUAR A MATRÍCULA**, munidos dos seguintes documentos:

I - Cópia da Certidão de Nascimento;

II - 1 foto 3x4 recente;

III - Cópia do Cartão SUS;

IV - Comprovante de endereço;

V - Declaração de Residência registrada em cartório (para os que não possuem comprovante de endereço no nome dos pais ou responsáveis);

VI - Carteira de vacinação atualizada (de acordo com a Lei 17.252/2020);

VII - Cópia do RG e CPF dos responsáveis.

§ 1º O comprovante de endereço é um documento que atesta que uma pessoa tem residência fixa, seja própria ou alugada, podendo ser apresentadas contas de água, luz ou telefone referentes ao último mês, ou contrato de aluguel em vigor. Para os pais ou responsáveis que não possuem comprovante de endereço no nome, deverão preencher a declaração supracitada no item V registrada em cartório.

§ 2º Havendo denúncia de falsidade de endereço, será realizada a devida averiguação e, constatada a fraude, o interessado perderá o direito à matrícula, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 2º Serão matriculadas na 1ª fase da Educação Infantil as crianças que completarem 4 (quatro) anos até 31/03/2027 e na 2ª fase da Educação Infantil, as que completarem 5 (cinco) anos até 31/03/2027.

Parágrafo único. Os alunos que estiverem regularmente matriculados em Escolas de Educação Infantil (Creches) terão garantida a continuidade dos estudos. Os alunos que não frequentaram a Educação Infantil (Creches) só poderão ser matriculados obedecendo a data de corte de 31/03/2027.

Art. 3º Terão prioridade de matrícula as crianças que comprovadamente residirem nas proximidades da Escola, considerando a capacidade física permitida para cada sala de aula de cada Unidade Escolar:

I - EMEI I Profª. Laura de Almeida Kronka Belluzzo, nos bairros: Santa Helena, Núcleo Habitacional Armando Galizia, Jardim Santa Rosa, Jardim Santa Clara, Vila São José, Jardim Maria Luiza II, Jardim Maria Luiza III, Vila Santa Inês.

II - EMEI II Profª. Diolanda Chuffi Neif nos bairros: Centro (da Rua José Bonifácio a Avenida Antonio José de Carvalho a Rua Humaitá e respectivamente as ruas paralelas a estas), Vila Maria, Jardim São Francisco, Jardim Maria Luiza, Cidade Jardim, Jardim Primavera, Jardim Primavera II, Jardim Lucyla e Jardim Pavão.

III - EMEI III Profª. Yolanda Mazza Fortunato, nos bairros: Maguim Villas, Jardim Industrial, Jardim Industrial II, Jardim Esplanada, Centro (da Rua Prudente de Moraes a Avenida Tenente Pelicote e respectivamente as ruas paralelas a estas), Jardim Alvorada, Bairro do Livramento, Jardim Europa, Jardim Athenas, Jardim Yang I, Jardim Yang II, Jardim Yang III, Residencial Viva Mais Bariri e Residencial Canaã.

IV - EMEI IV Profª. Yone Belluzzo Foloni, nos bairros: Jardim Maravilha, Jardim América, Vila Americana, Vila Conceição, Jardim Esperança I, Jardim São Marcos, Parque dos Ypês, Centro (da Avenida Claudionor Barbieri a Rua Sete de Setembro a Avenida Antonio José da Silva e respectivamente as ruas paralelas a estas), Vila Santa Terezinha, Jardim Bela Vista, Jardim Morumbi, Jardim Umuarama, Jardim Beltrame, Jardim Beltrame II, Jardim das Américas, Residencial Viuvai I e Residencial Viuvai II.

V - EMEI V Profª. Djanira Monteiro Moço, nos bairros: Jardim Domingos Aquilante, Núcleo Habitacional Osório Oréfice, Núcleo Habitacional Anida de Angelis Oréfice, Jardim Brasil 500, Jardim Iguatemy, Jardim Santo André I, Jardim Santo André II, Jardim Esperança II, Jardim Garotinho e Jardim Romero.

VI - EMEI VI Profª. Mirna Aparecida Marino Fischer - nos bairros: Jardim Nova Bariri, Jardim Santa Lúcia, Jardim Panorama, Jardim Paraíso, Jardim Paulista e Centro (da Rua Gonçalves Dias a Avenida Claudionor Barbieri e respectivamente as ruas paralelas a estas).

Art. 4º No período de **19 a 23 de outubro de 2026**, os pais e/ou responsáveis pelos **alunos em continuidade de estudo** deverão comparecer nas Escolas Municipais de Educação Infantil para a **renovação de matrícula para o ano letivo de 2027**.

§ 1º Para efetivar a renovação de matrícula deverão ser apresentados os documentos relacionados no artigo 1º, itens IV e VI.

§ 2º Para intenção de troca de período os pais e/ou responsáveis deverão preencher o pedido, no ato da rematrícula. Havendo a possibilidade, a Unidade Escolar entrará em contato.

Art. 5º No período de **03 a 16 de novembro de 2026**, os pais ou responsáveis poderão realizar **INSCRIÇÃO POR DESLOCAMENTO** para concorrer às vagas remanescentes da Educação Infantil (EMEI).

§ 1º As vagas remanescentes são aquelas que não foram preenchidas ou ocupadas após o encerramento do período de matrícula e rematrícula. Essas vagas serão

disponibilizadas de acordo com a capacidade física permitida para cada sala de aula e a ordem de inscrição efetuada por meio dos links oficiais disponibilizados.

§ 2º As inscrições serão realizadas por meio de link disponibilizado via Google Forms, no período supracitado, com início no dia 03 de novembro, às 8h e término no dia 16 de novembro de 2026, às 17h.

§ 3º Os links serão divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Bariri e nas redes sociais das Unidades Escolares.

§ 4º Para os pais ou responsáveis que não possuem equipamento ou acesso à internet, será disponibilizado atendimento na Diretoria Municipal de Educação e Cultura (Avenida XV de Novembro, 505 – Centro), para realização da inscrição.

§ 5º Ao término do período de **INSCRIÇÃO POR DESLOCAMENTO**, será emitida a lista de classificação que será afixada no mural das Unidades Escolares.

§ 6º Havendo vagas remanescentes, a Unidade Escolar entrará em contato, para efetivação de matrícula, mediante apresentação dos documentos listados no artigo 1º.

§ 7º Não aceitando a vaga disponibilizada, os pais ou responsáveis deverão comparecer à Unidade Escolar para o preenchimento do Termo de Desistência.

Art. 6º Na confirmação da vaga/matricula **POR DESLOCAMENTO** na Unidade Escolar desejada, não haverá transporte escolar público municipal, sendo de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis pelo transportar o educando no horário de aula e/ou eventuais atividades extracurriculares que venham a acontecer. Declaração deverá ser preenchida e assinada no ato da matrícula.

Art. 7º No período de **01 a 11 de dezembro de 2026**, os pais ou responsáveis dos alunos residentes dentro do zoneamento da Unidade Escolar poderão demonstrar interesse em **INSCRIÇÃO AO TRANSPORTE ESCOLAR**.

§ 1º A oferta do Transporte Escolar será realizada em conformidade com o disposto na **Lei Municipal nº 5.453/2026**, que regulamenta o serviço, observando-se o **limite mínimo de quilometragem estabelecido** e a **capacidade de lotação dos veículos destinados ao transporte escolar**.

§ 2º As inscrições para o Transporte Escolar serão realizadas diretamente na secretaria da escola, em horário comercial.

§ 3º Ao término do período de inscrição para o Transporte Escolar, será emitida uma lista de acordo com a distância entre a residência do aluno e a escola, que será afixada no mural da Unidade Escolar.

Art. 8º Para efeito de matrícula por transferência deverão ser apresentados, além dos documentos relacionados no artigo 1º, a declaração de transferência, para comprovação da idade e da etapa de ensino.

Art. 9º Na matrícula, o aluno terá direito à vaga e não ao período.

Art. 10. Caberá à Direção da Escola resolver os casos omissos nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 23 de setembro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 12.498/2026 =

de 23 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a Matrícula e Rematrícula para o ano letivo de 2027, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização da matrícula e da rematrícula para o ano letivo de 2027 nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

RESOLVE:

Art. 1º No período de 30 de setembro a 14 de outubro de 2026, os pais e/ou responsáveis pelos alunos ingressantes no 1º ano deverão comparecer à Escola Municipal de Ensino Fundamental – Anos Iniciais mais próxima de sua residência para EFETUAR A MATRÍCULA, munidos dos seguintes documentos:

I – Cópia da Certidão de Nascimento;

II – 1 foto 3x4 recente;

III – Cópia do Cartão SUS;

IV – Comprovante de endereço;

V – Declaração de residência registrada em cartório (para aqueles que não possuírem comprovante de endereço em nome dos pais ou responsáveis);

VI – Carteira de vacinação atualizada (de acordo com a Lei nº 17.252/2020).

§ 1º O comprovante de endereço é o documento que atesta a residência do aluno, podendo ser apresentadas contas de água, energia elétrica ou telefone referentes ao último mês, ou contrato de aluguel em vigor. Os pais ou responsáveis que não possuírem comprovante de endereço em seu nome deverão apresentar a declaração mencionada no inciso V, devidamente registrada em cartório.

§ 2º Havendo denúncia de falsidade de endereço, a situação será averiguada e, constatada a fraude, o interessado perderá o direito à matrícula na unidade pretendida, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 2º Serão matriculadas no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos as crianças que completarem 6 (seis) anos até 31/03/2027.

Parágrafo único. Os alunos que estiverem regularmente matriculados em Escolas de Educação Infantil terão garantida a continuidade dos estudos. Os alunos que não frequentaram a Educação Infantil somente poderão ser matriculados observando-se a data de corte de 31/03/2027.

Art. 3º De acordo com a compatibilização entre a demanda e as vagas existentes, realizada por meio da plataforma Secretaria Escolar Digital (SED), considerando a lista de alunos por endereço, terão prioridade de matrícula aqueles que residirem nas proximidades da escola, observada a capacidade física permitida para cada sala de aula de cada Unidade Escolar:

I – EMEF Profª Julieta Rago Foloni, nos bairros: Centro (da Rua João Lemos, inclusive, até a Alameda Nossa Senhora de Fátima, bem como as ruas paralelas a estas), Jardim Bela Vista, Jardim Umuarama, Jardim Morumbi,

Residencial Viuval I, Residencial Viuval II, Parque dos Ypês, Jardim Maravilha, Jardim América, Vila Americana, Jardim Esperança I, Jardim São Marcos, Vila Conceição, Jardim Beltrame, Jardim Beltrame II, Jardim das Américas, Jardim Santa Terezinha, Jardim Paraíso, Jardim Panorama, Jardim Nova Bariri, Jardim Santa Lúcia e Jardim Paulista.

II - EMEF Prof. Euclides Moreira da Silva, nos bairros: Centro (da Rua João Lemos, exclusive, até a Av. Dr. Antonio Galizia, bem como as ruas paralelas a estas), Vila Maria, Jardim Esplanada, Maguim Villas, Jardim São Francisco, Jardim Maria Luiza, Cidade Jardim, Jardim Primavera, Jardim Primavera II, Jardim Lucyla, Jardim Yang I, Jardim Yang II, Jardim Yang III, Jardim Industrial, Jardim Industrial II, Residencial Canaã, Jardim Alvorada, Bairro do Livramento, Jardim Europa, Jardim Athenas, Residencial Viva Mais Bariri e Jardim Pavão.

III - EMEF Profª Rosa Benatti, nos bairros: Vila Santa Rosa, Jardim Santa Clara, Núcleo Habitacional Armando Galizia, Núcleo Habitacional Osório Oréfice, Núcleo Habitacional Anida de Angelis Oréfice, Jardim Esperança II, Jardim Santo André I, Jardim Santo André II, Jardim Romero, Santa Helena, Jardim Maria Luiza II, Jardim Maria Luiza III, Vila São José e Vila Santa Inês.

IV - EMEF Profª Angela Maria Prearo Fortunato, nos bairros: Jardim Iguatemy, Jardim Brasil 500, Jardim Domingos Aquilante e Jardim Garotinho.

Art. 4º No período de **19 a 23 de outubro de 2026**, os pais e/ou responsáveis pelos **alunos em continuidade de estudos** deverão comparecer às Escolas Municipais de Ensino Fundamental – Anos Iniciais para a **renovação da matrícula para o ano letivo de 2027**.

§ 1º Para efetivar a renovação da matrícula, deverão ser apresentados os documentos relacionados no artigo 1º, incisos IV e VI.

§ 2º Para manifestar intenção de troca de período, os pais e/ou responsáveis deverão preencher o respectivo pedido no ato da matrícula. Havendo possibilidade de atendimento, a Unidade Escolar entrará em contato.

Art. 5º No período de **03 a 16 de novembro de 2026**, os pais ou responsáveis poderão manifestar interesse em **INSCRIÇÃO POR DESLOCAMENTO** para vagas remanescentes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

§ 1º As vagas remanescentes são aquelas que não forem preenchidas ou ocupadas após o encerramento dos períodos de matrícula e matrícula. Essas vagas serão disponibilizadas de acordo com a capacidade física permitida para cada sala de aula e com a ordem de inscrição efetuada por meio dos links oficiais disponibilizados.

§ 2º As inscrições serão realizadas por meio de link do Google Forms, no período supracitado, com início no dia 03 de novembro, às 8h, e término no dia 16 de novembro de 2026, às 17h.

§ 3º Os links serão divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Bariri e nas redes sociais das Unidades Escolares.

§ 4º Aos pais ou responsáveis que não possuem equipamento ou acesso à internet será disponibilizado atendimento na Diretoria Municipal de Educação e Cultura (Avenida XV de Novembro, 505 – Centro) para a realização da inscrição.

§ 5º Ao término do período de **INSCRIÇÃO POR DESLOCAMENTO**, será emitida a lista de classificação, que será afixada no mural da Unidade Escolar.

§ 6º Havendo vagas remanescentes, a Unidade Escolar entrará em contato para a efetivação da matrícula, mediante a apresentação dos documentos listados no artigo 1º.

§ 7º Caso não aceitem a vaga disponibilizada, os pais ou responsáveis deverão comparecer à Unidade Escolar para o preenchimento do Termo de Desistência.

Art. 6º Na confirmação da vaga/matricula POR DESLOCAMENTO na Unidade Escolar desejada, não haverá oferta de transporte escolar público municipal, ficando sob inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis o transporte do educando nos horários de aula e/ou de eventuais atividades extracurriculares. A respectiva declaração deverá ser preenchida e assinada no ato da matrícula.

Art. 7º No período de **01 a 11 de dezembro de 2026**, os pais ou responsáveis pelos alunos residentes dentro do zoneamento da Unidade Escolar poderão manifestar interesse em **INSCRIÇÃO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR**.

§ 1º A oferta do Transporte Escolar será realizada em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.453/2026, que regulamenta o serviço, observando-se o limite mínimo de quilometragem estabelecido e a capacidade de lotação dos veículos destinados ao transporte escolar.

§ 2º As inscrições para o Transporte Escolar serão realizadas diretamente na secretaria da escola, em horário comercial.

§ 3º Ao término do período de inscrição para o Transporte Escolar, será emitida uma lista de classificação de acordo com a distância entre a residência do aluno e a escola, a qual será afixada no mural da Unidade Escolar.

Art. 8º Para fins de matrícula por transferência, deverão ser apresentados, além dos documentos relacionados no artigo 1º, o Histórico Escolar e/ou a Declaração de Transferência, para comprovação da idade e do ano escolar.

Art. 9º Na matrícula, o aluno terá direito à vaga, e não à escolha do período.

Art. 10. Não será admitida, em hipótese alguma, a matrícula do aluno em ano escolar já cursado anteriormente.

Art. 11. Caberá à Direção da Escola resolver os casos omissos nesta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 23 de setembro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 12.499/2026 =
de 23 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a Matrícula e Rematrícula para o ano letivo de 2027, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – Anos Finais.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização da matrícula e da rematrícula para o ano letivo de 2027 nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – Anos Finais;

RESOLVE:

Art. 1º No período de **30 de setembro a 14 de outubro de 2026**, os pais e/ou responsáveis pelos alunos ingressantes no **6º ano** deverão comparecer à Escola Municipal de Ensino Fundamental – Anos Finais mais próxima de sua residência para **EFETUAR A MATRÍCULA**, munidos dos seguintes documentos:

- I** – Cópia da Certidão de Nascimento;
- II** – 1 (uma) foto 3x4 recente;
- III** – Cópia do Cartão SUS;
- IV** – Comprovante de endereço;
- V** – Declaração de residência registrada em cartório, para aqueles que não possuem comprovante de endereço em nome dos pais ou responsáveis;
- VI** – Carteira de Vacinação atualizada, de acordo com a Lei nº 17.252/2020.

§ 1º O comprovante de endereço é o documento que atesta a residência do aluno, podendo ser apresentadas contas de água, energia elétrica ou telefone referentes ao último mês, ou contrato de aluguel em vigor. Os pais ou responsáveis que não possuem comprovante de endereço em seu nome deverão apresentar a declaração mencionada no inciso V, devidamente registrada em cartório.

§ 2º Havendo denúncia de falsidade de endereço, a situação será averiguada e, constatada a fraude, o aluno perderá o direito à matrícula na unidade escolar pretendida, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 2º De acordo com a contabilização automática entre a demanda e as vagas existentes, realizada pela plataforma Secretaria Escolar Digital (SED), por meio da lista de alunos por endereço, terão prioridade de matrícula os alunos que residirem nas proximidades da escola, observada a capacidade física permitida para cada sala de aula de cada Unidade Escolar:

I - EMEF Prof. Eurico Acçolini, nos bairros: Jardim Panorama, Jardim Nova Bariri, Jardim Santa Lúcia, Jardim Paulista, Jardim Paraíso, Centro (da Avenida João Lemos à Alameda Nossa Senhora de Fátima e, respectivamente, as ruas paralelas a estas), Vila Santa Terezinha, Vila Conceição, Jardim São Marcos, Jardim Esperança I, Vila Americana, Jardim América, Jardim Maravilha, Jardim Bela Vista, Parque dos Ipês, Jardim Umuarama, Jardim Morumbi, Residencial Viuval I, Residencial Viuval II, Jardim Beltrame, Jardim Beltrame II e Jardim das Américas.

II - EMEF Prefeito Modesto Masson, nos bairros: Centro (da Avenida Quinze de Novembro à Avenida Dr. Antonio Galizia e, respectivamente, as ruas paralelas a estas), Jardim Esplanada, Maguim Vilas, Vila Maria, Jardim São Francisco, Jardim Maria Luiza, Cidade Jardim, Jardim Yang I, Jardim Yang II, Jardim Yang III, Jardim Primavera, Jardim Primavera II, Jardim Lucyla, Jardim Athenas, Jardim Europa, Residencial Viva Mais Bariri, Bairro do Livramento, Jardim Alvorada, Residencial Canaã, Jardim Industrial, Jardim Industrial II e Jardim Pavão.

III - EMEF Profª Joseane Bianco, nos bairros: Núcleo Habitacional Ozório Oréfice, Núcleo Habitacional Anida de

Angelis Oréfice, Jardim Esperança II, Jardim Santo André I, Jardim Santo André II, Jardim Garotinho, Jardim Iguatemy, Jardim Brasil 500, Jardim Domingos Aquilante, Jardim Santa Clara, Jardim Santa Rosa, Núcleo Habitacional Armando Galizia, Vila Santa Helena, Maria Luiza II, Maria Luiza III, Vila São José, Vila Santa Inês e Jardim Romero.

Art. 3º No período de 19 a 23 de outubro de 2026, os pais e/ou responsáveis pelos alunos em continuidade de estudos deverão comparecer às Escolas Municipais de Ensino Fundamental – Anos Finais para a renovação da matrícula para o ano letivo de 2027.

§ 1º Para efetivar a renovação da matrícula, deverão ser apresentados os documentos relacionados no artigo 1º, incisos IV e VI.

§ 2º Para manifestar a intenção de troca de período, os pais e/ou responsáveis deverão preencher o respectivo pedido no ato da rematrícula. Havendo disponibilidade, a Unidade Escolar entrará em contato.

Art. 4º No período de **03 a 16 de novembro de 2026**, os pais ou responsáveis poderão manifestar interesse em **INSCRIÇÃO POR DESLOCAMENTO** para vagas remanescentes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental – Anos Finais.

§ 1º As vagas remanescentes são aquelas não preenchidas após o encerramento dos períodos de matrícula e rematrícula. Serão disponibilizadas de acordo com a capacidade física permitida para cada sala de aula e observada a ordem de inscrição efetuada por meio dos links oficiais disponibilizados.

§ 2º As inscrições serão realizadas por meio de formulário eletrônico do Google Forms, no período supracitado, com início em 03 de novembro, às 8h, e término em 16 de novembro de 2026, às 17h.

§ 3º Os links serão divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Bariri e nas redes sociais das Unidades Escolares.

§ 4º Aos pais ou responsáveis que não possuem equipamento ou acesso à internet, será disponibilizado atendimento na Diretoria Municipal de Educação e Cultura (Avenida XV de Novembro, 505 – Centro) para a realização da inscrição.

§ 5º Ao término do período de **INSCRIÇÃO POR DESLOCAMENTO**, será emitida a lista de classificação, que será afixada no mural da Unidade Escolar.

§ 6º Havendo vagas remanescentes, a Unidade Escolar entrará em contato para a efetivação da matrícula, mediante apresentação dos documentos relacionados no artigo 1º.

§ 7º Caso não aceitem a vaga disponibilizada, os pais ou responsáveis deverão comparecer à Unidade Escolar para o preenchimento do Termo de Desistência.

Art. 5º Confirmada a vaga/matricula **POR DESLOCAMENTO** na Unidade Escolar desejada, não haverá oferta de transporte escolar público municipal, ficando sob inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis o transporte do educando nos horários de aula e em eventuais atividades extracurriculares. A respectiva declaração deverá ser preenchida e assinada no ato da matrícula.

Art. 6º No período de **01 a 11 de dezembro de 2026**, os pais ou responsáveis pelos alunos residentes dentro do zoneamento da Unidade Escolar poderão

manifestar interesse em **INSCRIÇÃO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR.**

§ 1º A oferta do transporte escolar será realizada em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.453/2026, que regulamenta o serviço, observando-se o limite mínimo de quilometragem estabelecido e a capacidade de lotação dos veículos destinados ao transporte escolar.

§ 2º As inscrições para o transporte escolar serão realizadas diretamente na secretaria da escola, em horário de atendimento da unidade.

§ 3º Ao término do período de inscrição para o transporte escolar, será emitida uma lista classificatória de acordo com a distância entre a residência do aluno e a escola, que será afixada no mural da Unidade Escolar.

Art. 7º Para a matrícula por transferência, deverão ser apresentados, além dos documentos relacionados no artigo 1º, o Histórico Escolar e/ou a Declaração de Transferência, para comprovação da etapa/ano escolar correspondente.

Art. 8º Na matrícula, o aluno terá direito à vaga, e não à escolha do período.

Art. 9º Não será admitida, em hipótese alguma, a matrícula do aluno em ano já cursado anteriormente.

Art. 10. Caberá à Direção da Escola resolver os casos omissos nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 23 de setembro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 12.500/2026 =

de 23 de setembro de 2026.

Prorroga prazo para a conclusão de procedimento de sindicância.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 15 da Lei Municipal nº 5.048/2021, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 12.331, de 22 de junho de 2026, Portaria nº 12.386, de 23 de julho de 2026 e Portaria nº 12.448, de 24 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do procedimento de sindicância, tendo em vista a necessidade de tempo adicional para o adequado cumprimento dos atos processuais.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor desta data.

Bariri, 23 de setembro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 12.501/2026 =

de 23 de setembro de 2026.

Prorroga prazo para a conclusão de procedimento de sindicância.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 15 da Lei Municipal nº 5.048/2021,

e

CONSIDERANDO a Portaria nº 12.328, de 22 de junho de 2026, Portaria nº 12.388, de 23 de julho de 2026 e Portaria nº 12.446, de 24 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do procedimento de sindicância, tendo em vista a necessidade de tempo adicional para o adequado cumprimento dos atos processuais.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor desta data.

Bariri, 23 de setembro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 12.502/2026 =

de 23 de setembro de 2026.

Prorroga prazo para a conclusão de procedimento de sindicância.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 15 da Lei Municipal nº 5.048/2021, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 12.400, de 29 de julho de 2026 e Portaria nº 12.457, de 28 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 28 de setembro de 2026, o prazo para a conclusão do procedimento de sindicância, tendo em vista a necessidade de tempo adicional para o adequado cumprimento dos atos processuais.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor desta data.

Bariri, 23 de setembro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 12.503/2026 =

de 23 de setembro de 2026.

Prorroga prazo para a conclusão de procedimento de sindicância.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 15 da Lei Municipal nº 5.048/2021, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 11.412, de 30 de abril de 2025, Portaria nº 11.476, de 03 de junho de 2025, Portaria nº 11.520, de 03 de julho de 2025, Portaria nº 11.565, de 28 de julho de 2025, Portaria nº 11.641, de 01 de setembro de 2025, Portaria nº 11.713, de 02 de outubro de 2025, Portaria nº 11.787, de 11 de novembro de 2025, Portaria nº 11.839, de 12 de dezembro de 2025, Portaria nº 11.937, de 23 de janeiro de 2026, Portaria nº 11.996, de 23 de fevereiro de 2026, Portaria nº 12.078, de 24 de março de 2026, Portaria nº 12.130, de 27 de abril de 2026, Portaria nº 12.219, de 22 de maio de 2026, Portaria nº 12.326, de 22 de junho de 2026 e Portaria nº 12.441, de 24 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do procedimento de sindicância, tendo em

vista a necessidade de tempo adicional para o adequado cumprimento dos atos processuais.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor desta data.

Bariri, 23 de setembro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

.....
= PORTARIA Nº 12.504/2026 =

de 23 de setembro de 2026.

*Dispõe sobre a designação para
avaliação de imóvel.*

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados o Sr. Sérgio Coutinho, inscrito no CRECI sob nº 199.819-F, o Sr. Antônio Carlos Goettlicher, inscrito no CRECI sob nº 40.192, e a empresa Líder – Imobiliária e Administradora de Imóveis Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 30.779.723/0001-00, para procederem à avaliação do valor de mercado dos seguintes imóveis pertencentes ao Município de Bariri:

I - Área 2D, objeto da Matrícula nº 28.105 do Cartório de Registro de Imóveis de Bariri/SP, com área de 2.004,37 m²;

II - Área 2E, objeto da Matrícula nº 28.106 do Cartório de Registro de Imóveis de Bariri/SP, com área de 4.001,21 m².

Art. 2º As avaliações de que trata esta Portaria deverão ser realizadas de forma individualizada para cada imóvel, considerando exclusivamente as características e condições próprias de cada área, com a finalidade de aferição do respectivo valor atual de mercado.

Art. 3º Deverão ser elaborados laudos de avaliação individualizados para cada uma das matrículas mencionadas no art. 1º, os quais deverão ser encaminhados ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Bariri para juntada aos respectivos procedimentos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 23 de setembro de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2025 A ABR/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS \$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS													
	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	(a)	(b)
venc.to.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	44.408,46	40.421,60	115.185,83	61.485,16	45.552,59	51.450,09	45.144,88	43.769,90	63.198,78	94.915,01	41.304,12	41.304,12	688.140,54	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	28.020,00	28.020,00	28.020,00	26.545,00	25.070,00	25.070,00	25.070,00	25.070,00	0,00	25.070,00	25.070,00	25.070,00	286.095,00	0,00
Encargos Sociais	8.792,32	8.744,78	9.038,79	9.453,93	8.870,96	8.108,01	6.885,61	9.270,95	9.539,87	10.856,24	10.423,71	0,00	99.985,17	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.171,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.171,57	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	81.220,78	77.186,38	152.244,62	97.484,09	79.493,55	86.799,67	77.100,49	78.110,85	72.738,65	130.841,25	76.797,83	66.374,12	1.076.392,28	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	81.220,78	77.186,38	152.244,62	97.484,09	79.493,55	86.799,67	77.100,49	78.110,85	72.738,65	130.841,25	76.797,83	66.374,12	1.076.392,28	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													188.876.392,22	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)													188.876.392,22	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)													1.076.392,28	0,57
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													11.332.583,53	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													10.765.954,35	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													10.199.325,18	5,40

CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2025 A ABR/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)								Percentual				
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)								0,00				
DTP em 2021 (X) (%)								0,00				
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)								0,00				
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)								0,00				
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

RICARDO
PREARO:2697162887
0

Assinado de forma digital por
RICARDO PREARO:26971628870
Dados: 2026.09.24 08:39:23 -03'00'

Ricardo Prearo

Presidente

AUGUSTO
CALLEGARI NETO

Assinado de forma digital por
AUGUSTO CALLEGARI NETO
Dados: 2026.09.24 08:42:09 -03'00'

Augusto Callegari Neto

Resp. Controle Interno

MARCELO FARIAS DE
OLIVEIRA:376711938
28

Assinado de forma digital por
MARCELO FARIAS DE
OLIVEIRA:37671193828
Dados: 2026.09.24 08:39:48 -03'00'

Marcelo Farias de Oliveira

Agente de Contabilidade e Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2025 A AGO/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")													R\$ 1	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026		
Venc.to e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	45.552,59	51.450,09	45.144,88	43.769,90	63.198,78	94.915,01	41.304,12	41.304,12	41.304,12	58.806,67	48.939,80	42.719,27	618.409,35	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, par.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	25.070,00	25.070,00	25.070,00	25.070,00	0,00	25.070,00	25.070,00	25.070,00	25.070,00	25.070,00	25.070,00	25.070,00	275.770,00	0,00
Encargos Sociais	8.870,96	8.108,01	6.885,61	9.270,95	9.539,87	10.856,24	10.423,71	0,00	21.139,40	10.713,65	11.563,57	10.008,23	117.380,20	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	2.171,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.171,57	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	79.493,55	86.799,67	77.100,49	78.110,85	72.738,65	130.841,25	76.797,83	66.374,12	87.513,52	94.590,32	85.573,37	77.797,50	1.013.731,12	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	79.493,55	86.799,67	77.100,49	78.110,85	72.738,65	130.841,25	76.797,83	66.374,12	87.513,52	94.590,32	85.573,37	77.797,50	1.013.731,12	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													194.487.666,66	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)													194.487.666,66	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)													1.013.731,12	0,52
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													11.669.260,00	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													11.085.797,00	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													10.502.334,00	5,40

CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2025 A AGO/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)								Percentual				
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)								0,00				
DTP em 2021 (X) (%)								0,00				
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)								0,00				
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)								0,00				
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

RICARDO

PREARO:26971628870

Assinado de forma digital por RICARDO PREARO:26971628870
Dados: 2026.09.24 08:25:32 -03'00'

AUGUSTO

CALLEGARI NETO

Assinado de forma digital por AUGUSTO CALLEGARI NETO
Dados: 2026.09.24 08:41:45 -03'00'

MARCELO FARIAS DE OLIVEIRA:37671193828

Assinado de forma digital por MARCELO FARIAS DE OLIVEIRA:37671193828
Dados: 2026.09.24 08:24:42 -03'00'

Ricardo Prearo

Augusto Callegari Neto

Marcelo Farias de Oliveira

Presidente

Resp. Controle Interno

Agente de Contabilidade e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200

Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br

E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477

E-mail: social@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012

E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183

E-mail: infra@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: obras@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210

E-mail: saude@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP